

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA — PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, SEGUNDA-FEIRA 03 DE JUNHO DE 2024

TIRAGEM 50

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI MUNICIPAL Nº 536/2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO, POR TERCEIROS, DE BENS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRAPRESTAÇAO PECUNIARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS,** o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei.

- Art. 1º Nos termos do art. 83 e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar o uso, por terceiros, de bens públicos de uso comum e bens públicos especiais.
- § 1º São bens públicos de uso comum aqueles que podem ser usados por todos indistintamente, em caráter geral e livre os rios, estradas, ruas e praças.
- § 2º Consideram-se bens públicos especiais para fins desta lei, os espaços públicos destinados a atividades esportivas e culturais, tais como ginásios, campos de futebol, parques
- Art. 2º A ocupação do espaço público para eventos esportivos, artísticos, sociais e culturais com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições, será remunerada mediante a cobrança de preço público a ser fixado por Decreto Municipal.

Parágrafo único. Pode ser autorizado o uso a título gratuito, desde que não seja para fins de qualquer atividade de cunho comercial ou mercantil.

- Art. 3º Qualquer interessado em utilizar os espaços públicos de que trata esta Lei deverá requerê-lo antecipadamente.
- § 1º Pessoas físicas somente podem solicitar o uso de bens públicos especiais para a prática de esportes e realização de eventos particulares recolhendo o valor correspondente de até 15 (quinze) dias antes do evento.
- § 2º Pessoas jurídicas devem realizar o protocolo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; se for deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar termo de compromisso, recolhendo, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias antes do evento, o valor correspondente.

- § 3º Os valores para uso dos espaços público serão estabelecidos em Decreto Municipal.
- Art. 4º É de inteira responsabilidade da pessoa jurídica que promover evento a obtenção das licenças e anotações de responsabilidades técnicas cabíveis.
- Art. 5º A pessoa física que utilizar o espaço ou a pessoa jurídica promotora do evento deverá entregar as dependências do bem público em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- Art. 6º A pessoa física ou jurídica responsável pela solicitação de utilização do bem público responderá por quaisquer danos que, por ocasião de sua utilização, forem acarretados às instalações dos equipamentos públicos utilizados e/ou a terceiros, e será cobrado pelos danos encontrados.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos eventos e fixação dos respectivos preços públicos e quanto aos procedimentos para a reserva dos espaços e obrigações decorrentes da ocupação.

Parágrafo único. Os preços públicos serão fixados em valores condizentes com a natureza e finalidade dos eventos e com os custos de conservação, manutenção e melhoria dos equipamentos, e serão revisados, no todo ou em parte, visando manter a justa contraprestação pelo uso dos próprios públicos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia – PB, 03 de Junho de 2024.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 537/2024

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 512, DE 23 DE MARÇO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA — PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, SEGUNDA-FEIRA 03 DE JUNHO DE 2024

TIRAGEM 50

**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A Lei nº 512, de 23 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo Art. 25 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 25. O secretário municipal de Assistência social, é responsável por coordenar a execução dos recursos do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente (FMDCA).

- I- O titular da gestão do fundo deverá submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- II- O plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária do Município.
- III- As demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico-financeira e de sua execução orçamentária

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição contraria.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia – PB, 03 de Junho de 2024.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS PREFEITO CONSTITUCIONAL

### LEI MUNICIPAL Nº 538/2024

Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, do Município de Cacimba de Areia, do Estado da Paraíba, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências. **PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei.

## **CAPÍTULO I**

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público, além do previsto no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem à diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todas as pessoas ao acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA -

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, SEGUNDA-FEIRA 03 DE JUNHO DE 2024

TIRAGEM 50

#### Art. 4° A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de trabalho e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
- A conservação da biodiversidade e a utilização П sustentável dos recursos naturais;
- A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
- A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
- A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;
- VII a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as acões das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção de alimentos mediante critérios fundamentados na sustentabilidade, dentre outros.
- Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.
- Art. 6º O Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

### CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.

- Art. 9°. São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):
- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:
- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;
- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;
- Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes
- do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia - PB, 03 de Junho de 2024.

> Paulo Rogerio de Lira Campos PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos

Heitor Carneiro Campos

Vice-Prefeito